



DECRETO Nº 2.458 de 24 de Julho de 2.020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, Prefeito do Município de Tabatinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Tabatinga, e,

CONSIDERANDO que a região de Araraquara-SP da qual faz parte o Município de Tabatinga-SP, passou nesta data para a fase Amarela do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de Julho de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º – Os escritórios, imobiliárias e concessionárias poderão exercer suas atividades com atendimento presencial pelo período de 06 (seis) horas diárias, com atendimento aos clientes, com agendamento de horário e um cliente por vez;

I – Disponibilizar álcool em gel “70%” aos clientes e funcionários;

II – Controlar e permitir a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

III - Realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e do protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

IV - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

OBJETIVOS
100% de ser
conquistado
SUSTENTAVEL para 1-0

Art 2º – Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, poderão exercer suas atividades nos horários abaixo discriminados e adotando as seguintes medidas:

a) Bares

I- Atendimento preferencialmente ao ar livre ou em áreas arejadas, das 06h00 as 17h00, limitando 40% da capacidade do local;

II – Exercer atendimento por “delivery” e “drive thru” (entregas), não permitindo a entrada de clientes dentro do estabelecimento a partir das 17h00, limitando o funcionamento até as 21h00;

III – Disponibilizar álcool em gel “70%” aos clientes e funcionários;

IV – Disponibilizar de forma opcional talheres, pratos e copos descartáveis aos clientes, bem como temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas;

V – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e protocolo sanitário do Plano São Paulo.

b) Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias e Similares

I- Atendimento preferencialmente ao ar livre ou em áreas arejadas, das 06h00 as 17h00, limitando 40% da capacidade do local;

II – Exercer atendimento presencial limitando em 40% da capacidade do local para atendimento presencial, procedendo ao distanciamento mínimo de 2.5 metros entre as mesas no local, sendo 04 pessoas por mesa, do mesmo grupo familiar, bem como proceder o serviço de “delivery” e “drive thru”, limitando o funcionamento até as 23h59;

III – Disponibilizar álcool em gel “70%” aos clientes e funcionários;

IV – Disponibilizar de forma opcional talheres, pratos e copos descartáveis aos clientes, bem como temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas;



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

OBJETIVOS
SUSTENTAVEL
Não deixar
buracos
para trás

V – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e protocolo sanitário do Plano São Paulo.

Art 3º – Os salões de beleza e demais estabelecimentos comerciais, como lojas, óticas, papelarias, perfumarias e similares, poderão exercer suas atividades pelo período de 06 (seis) horas diárias, com atendimento ao clientes, com agendamento de horário e um cliente por vez, não deixando clientes esperando na recepção.

I – Reduzir 60% (sessenta por cento) do total da capacidade de lotação do estabelecimento, para atendimento ao público, evitando aglomerações;

II – disponibilizar álcool em geral “70%” aos funcionários e clientes;

III – controlar e permitir a entrada do estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

IV – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

V - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

Art 4º – Missas, cultos e atividades religiosas presenciais, poderão funcionar obedecendo as seguintes restrições e medidas:

I - É muito importante que todos os participantes sejam submetidos a aferição de temperatura, e seja registrado na entrada o nome, endereço, e telefone de contato, pois em casos de confirmação do vírus em algum frequentador, deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do celebrador.



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

OBJETIVOS
Não deixar
ninguém
SUSTENTAVEL por trás

- II - aos praticantes que enquadram-se no grupo de risco e acima de 60 (sessenta) anos, são orientados a acompanharem as celebrações através dos meios de comunicação social;
- III - As celebrações poderão ser realizadas 03 (três) vezes por semana em dias alternados e com duração de 45 minutos;
- IV - controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras;
- V - proceder o distanciamento mínimo de 2,5 metros entre as pessoas;
- VI. - que nos bancos estejam marcados os lugares onde se deve sentar, as marcações poderão ser feitas por fitas ou adesivos;
- VII - haja o limite de ocupação de templo no máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima;
- VIII - que não se distribua folhetos de canto ou jornalzinho, tanto quanto, que não haja distribuição de envelopes e ou santinhos de oração;
- VII - Não haja contato físico entre as pessoas (cumprimento com abraços, saudações de paz, etc);

Art 5º - Academias de ginástica, poderão funcionar obedecendo as seguintes restrições e medidas:

- I - os praticantes que enquadram-se no grupo de risco são aconselhados a não praticarem exercícios nas academias;
- II - controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras;
- III - proceder o atendimento individualizado a cada cliente, com agendamento de hora;
- IV - disponibilizar álcool em geral "70%" aos funcionários e clientes;
- V - Determinar aos funcionários, atendentes e demais colaboradores, que utilizem máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

OBJETIVOS Não deixar
SUSTENTAVEL ninguém
para trás

VI – respeitar o limite de funcionamento no horário comercial constante do Alvará de Funcionamento, devendo afixar o horário em local visível na entrada do estabelecimento;

VII – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

VIII - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

Art 6º – Os demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais, cujas regras de funcionamento estão previstas no artigo 5º do Decreto nº 2.428/2020, permanecem inalteradas, devendo também as seguintes medidas:-

I - controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras;

II – proceder o distanciamento mínimo de 2.5 metros entre as pessoas;

III – respeitar o limite de funcionamento no horário comercial constante do Alvará de Funcionamento, devendo afixar o horário em local visível na entrada do estabelecimento;

IV – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

V – disponibilizar álcool em geral “70%” aos funcionários e clientes;

VI - Determinar aos funcionários, atendentes e demais colaboradores, que utilizem máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

Art. 7º – O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 Regional e Municipal juntamente com a vigilância sanitária farão uma avaliação do cenário do Coronavírus a cada sete (7) dias, em havendo uma estabilidade será feito a



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA E PROTOCOLO



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

OBJETIVOS Não deixar
conquistar
SUSTENTAVEL para trás

flexibilização gradual de outros setores, bem como será observado o comportamento de toda população nesse período, aclarando que após a avaliação semanal, as medidas de flexibilização podem retroceder e ser adotado as medidas restritivas, se o aumento de casos crescer de forma expressiva.

Art. 8º - Fica de responsabilidade, controle e fiscalização da Associação Comercial de Tabatinga, entidade que representa os comérciários, o horário de atendimento presencial (seis horas) nos estabelecimentos.

Art 9º – Este Decreto entra em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabatinga, 24 de Julho de 2.020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Decretos nº 30 e afixado no mural da Prefeitura.

ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA

CHEFE DE SETOR